



Mensagem nº 027

João Pessoa, 18 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALPB)

João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Apresento-lhe projeto de lei que cria cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Serão criados 50 (cinquenta) cargos. Tais vagas serão providas por concurso público, conforme conveniência e necessidade da administração pública.

Consoante com o art. 2º do projeto de lei, tem-se a importância desse cargo para a gestão pública estadual. Esses profissionais, entre outras coisas, darão assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas em obras civis do Estado e vão orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações de interesse do Estado da Paraíba.

A remuneração foi estabelecida de acordo com a média nacional, valor que gira em torno de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.600,00 mensais. No nosso caso, o vencimento será de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

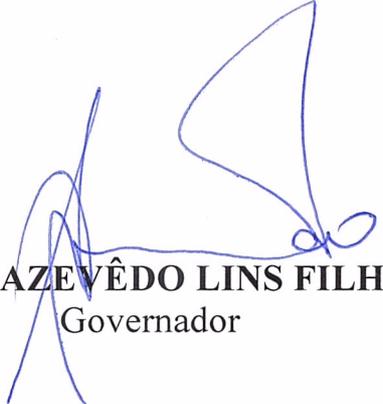


ESTADO DA PARAÍBA

Por fim, declaro, na qualidade de ordenador das despesas, para fins de atendimento do imperativo legal previsto no art. 16, II da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que para cobrir as despesas decorrentes com eventual provimento dos cargos de Técnico em Edificações, dispõem-se de suficiente dotação orçamentária e de firme e consistente expectativa de suporte financeiro, adequando-se às orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 64 da LDO – Lei Estadual 12.371/2022), conforme estudos orçamentários realizados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, tudo em consonância com o art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto este projeto de lei para vossa deliberação e dos demais parlamentares, rogando por sua conversão em lei.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 480 DE DE MAIO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para redistribuição aos seus órgãos, o cargo de Técnico em Edificações, com 50 (cinquenta) vagas, de provimento efetivo, no regime Estatutário, com admissão por meio de concurso público, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. As atribuições do ocupante do cargo criado nos termos desta Lei são:

I - conduzir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito do Poder Executivo;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas em obras civis no âmbito do Estado;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações de interesse do Estado da Paraíba;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados na construção de edificações;

V - acompanhar o fiscal de obras ou o engenheiro responsável em vistorias dos imóveis;

VI - emitir relatórios das vistorias e análises de projetos de obras;

VII - auxiliar a fiscalização de obras na realização de levantamento de áreas existentes em imóveis, para atualização cadastral;

VIII - exercer função de desenhista técnico dentro de sua especialidade;

IX - participar de comissões, grupos de trabalho ou de estudos, quando designado pelo seu supervisor hierárquico;

X - operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XI - atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais demandas;



ESTADO DA PARAÍBA

XII - zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;

XIII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho;

XIV - atender às normas de Medicina, Higiene e Segurança no trabalho;

XV - atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento estratégico do Estado;

XVI - executar outras atividades correlatas e afins à unidade em que estiver lotado, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela chefia imediata.

Art. 2º O cargo de Técnico em Edificações exige, para seu preenchimento, a formação no ensino médio e Curso Técnico em Edificações e Registro Profissional.

§ 1º Poderá ser exigido, de acordo com a necessidade da Administração Pública, Curso de Informática em Computação Gráfica voltada a projetos arquitetônicos e de Engenharia, visando à atuação na função técnica de desenhista de projetos.

§ 2º A exigência do Curso de Informática em Computação Gráfica voltada a projetos arquitetônicos e de Engenharia deve ser regulamentada.

Art. 3º O vencimento do Técnico em Edificações é de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de maio de 2023, 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador